

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2025****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2025**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DEPÓSITO DE MERENDA, LOALIZADO NA AV BERNADO SAYAO, S/N, CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO.

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata da análise da **Inexigibilidade de Licitação n° 015/2025**, que objetiva a contratação de imóvel localizado na Av Bernado Sayao, S/N, Centro, para instalação e funcionamento do depósito.

O processo foi devidamente autuado e instruído pela **Comissão Permanente de Licitação**, com prazo contratual previsto de **10 meses** e valor mensal de **R\$ 700,00 (setessentos reais)**.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Da Demanda Administrativa

A necessidade da locação foi formalizada pela Secretaria de Administração, diante da carência de espaço físico adequado, com a finalidade de descentralizar e ampliar os serviços prestados à população.

### 2. Da Formação da Demanda e Justificativa da Inexigibilidade

A **Formação da Demanda e a Justificativa de Inexigibilidade** comprovam a urgência e a singularidade da contratação. Ressaltam a inviabilidade de competição, visto que o imóvel reúne condições específicas de localização e estrutura, conforme art. 74, V, da **Lei n° 14.133/2021**, que admite inexigibilidade para **locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha**.

### 3. Da Solicitação de Documentos e Habilitação

Foram solicitados e apresentados pelo proprietário do imóvel os documentos comprobatórios de sua titularidade, regularidade fiscal e pessoal.

### 4. Da Dotação Orçamentária e Controle Fiscal



## CONTROLADORIA

PREFEITURA DE  
**CAMPестRE**  
DO MARANHÃO  
*Curvando da nossa parte!*

Consta nos autos a **Solicitação de Dotação Orçamentária**, o **Despacho Contábil** que atesta a adequação da despesa à LOA, PPA e LDO, bem como a **Declaração de Adequação da Despesa**, em observância ao **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**.

### 5. Da Análise Jurídica e Técnica

O processo foi encaminhado para análise da Procuradoria Jurídica e para parecer técnico, ambos opinando pela legalidade da contratação direta, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

### 6. Da Regularidade Processual

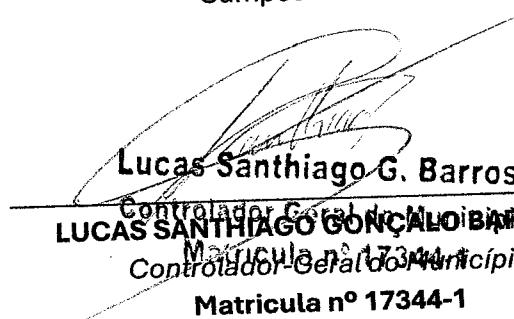
Foram observados os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, motivação e interesse público** (CF/88, art. 37, caput), estando a instrução processual compatível com os entendimentos do **TCU** sobre a matéria (Acórdão TCU nº 1.214/2022-Plenário, que exige robustez documental em processos de inexigibilidade).

## III – CONCLUSÃO

Após análise minuciosa da documentação, verifica-se que o **Processo Administrativo nº 064/2025** encontra-se **regular e devidamente instruído**, cumprindo os requisitos da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei de Responsabilidade Fiscal** e da **Constituição Federal**.

Diante do exposto, este Controle Interno **opina POSITIVAMENTE** pela viabilidade e legalidade da contratação direta, por inexigibilidade, para a **locação do imóvel localizado na Rua Principal, nº 285, Bairro Cabeceira Grande, Campestre do Maranhão/MA**, no valor mensal de **R\$ 700,00 (setessentos reais)**, pelo prazo de **10 (dez) meses**, estando o processo apto a prosseguir para homologação e assinatura contratual.

Campestre do Maranhão/MA, 10 de julho de 2025.

  
Lucas Santiago G. Barroso  
Controlador Geral do Município  
**LUCAS SANTIAGO GONÇALO BARROSO**  
Matrícula nº 17344-1  
Controlador Geral do Município  
Matrícula nº 17344-1